



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG/UFPB Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece orientações e procedimentos a serem observados na implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação stricto sensu presencial da UFPB.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba (PRPG/UFPB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 da Coordenação de Pessoal de Nível Superior (Capes), bem como o §4º do Art. 64 da Resolução nº 54/2024 do Consepe da UFPB, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios e procedimentos a serem observados para a oferta de conteúdos e componentes curriculares de forma híbrida, buscando contemplar inovações científicas e tecnológicas, internacionalização, demandas sazonais e específicas, programas em associação ou em rede, ou atender fins de cooperação acadêmica, nacional ou internacional.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, envolvendo a combinação de ações presenciais e atividades remotas.

Parágrafo único. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas o conjunto de procedimentos metodológicos, que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais/remotos para aprimorar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo ofertado pelos Programas de Pós-graduação.

Art. 3º Os conteúdos e componentes curriculares ofertados em plataformas remotas devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e, prioritariamente, ministrados de forma síncrona.

Parágrafo único . É vedado:

- I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.
- II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 4º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação tem por premissas:

- I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;
- II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os Programas de Pós-graduação e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
- III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
- IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e
- V - fortalecer a interação síncrona e colaboração acadêmica entre comunidades científicas e grupos de pesquisa que atuam em diferentes localidades.

§1º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados pelo(s) discente(s) com deficiência.

§2º Para atendimento aos disposto no parágrafo anterior, os Programas de Pós-graduação poderão solicitar apoio e orientação na condução das atividades acadêmicas ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA) da UFPB.

Art. 5º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender, além das atividades contidas no Art. 5º da IN GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 da Capes, outras atividades acadêmicas, desde que previstas nos regimentos do Programa de Pós-graduação.

Art. 6º A adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem não pode ir de encontro à proposta do curso, ao regulamento e às normas que regem o Programa de Pós-graduação, assim como às orientações emanadas pela Área de Avaliação da Capes de vínculo do Programa de Pós-graduação.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidos pela PRPG/UFPB.

Art 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Evandro Leite de Souza
Pró-Reitor de Pós-graduação

Emitido em 10/02/2025

NORMA Nº 001/2025 - PRPG - GAB/SEC (11.00.40.06)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/02/2025 12:29)
EVANDRO LEITE DE SOUZA
PRO-REITOR(A)
2380741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, documento (espécie): **NORMA**, data de emissão: **10/02/2025** e o código de verificação: **148139734e**